

Programa de procedimento de concurso público de atribuição de título de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou bebidas não sedentária no concelho de Albufeira

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente concurso tem por objeto a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à atividade de restauração ou bebidas não sedentária, nos locais constantes das plantas anexas, publicadas no sítio da Câmara Municipal de Albufeira (em www.cm-albufeira.pt) e consultáveis no atendimento ao munícipe da câmara municipal:
 - a) Restauração ou Bebidas Não Sedentária: 10 (dez) lugares.

Artigo 2.º

Lugares a atribuir

1. O presente concurso destina-se à atribuição de 10 (dez) lugares, distribuídos conforme quadro anexo ao presente.
2. A cada candidato apenas será atribuído um lugar.
3. O título de ocupação de espaço público objeto do presente concurso não é renovável ou transmissível.

Artigo 3.º

Prazo do direito de uso do espaço

O prazo do direito de uso do espaço de venda é de 3 anos, a contar da data da emissão do título de ocupação, o qual deve ser exercido de acordo com as regras constantes no presente programa, no Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentárias do Município de Albufeira, bem como demais normativos legais existentes no âmbito do presente.

Condições de acesso ao concurso

1. Podem candidatar-se ao concurso as pessoas singulares e coletivas que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.
2. Não são admitidos a concurso os candidatos que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da sua atividade, regularizada perante o Município de Albufeira, Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 5.º

Documentos que acompanham as candidaturas

1. Para efeitos de candidatura para atribuição do título de utilização do espaço público para o exercício da atividade objeto do presente, devem os candidatos proceder à entrega do formulário para a atribuição de lugares para o exercício da atividade de restauração ou bebidas não sedentária, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio fornecido pelos Serviços do Município, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão (em caso de consentimento, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 7/2007, de 5 de fevereiro), ou de outro documento de identificação válido;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social;
 - c) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 4 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
 - d) Declaração de início de atividade;
 - e) Seguro de Responsabilidade Civil;

- f) Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);
 - g) Declaração HACCP;
 - h) Documentação comprovativa dos anos de experiência do exercício da atividade no concelho;
 - i) Projeto de venda, acompanhado da documentação que o candidato entenda por relevante;
 - j) Atestado médico de incapacidade multiuso (se aplicável).
2. Quando se tratar de pessoa coletiva, para além dos documentos constantes no n.º 1, devem ser entregues, os seguintes documentos:
- a) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - b) Certidão de Registo Comercial atualizada que comprove a inscrição na Conservatória de Registo Comercial.

Artigo 6º

Admissão e exclusão de Candidaturas

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente procedimento.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregado a candidatura e documentação instrutória, prevista no artigo 5º do presente, fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município de Albufeira;
 - c) Plano de pagamento de dívidas à Autoridade Tributária ou Segurança Social, em incumprimento;
 - d) Se proponham à comercialização de produtos não constantes no quadro em anexo, ou proibidos por Lei ou no Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira;
 - e) Não apresentem toda a documentação referida no artigo 5º;
 - f) Apresentem documentos com validade expirada.



3. Posteriormente à seleção dos candidatos, será elaborada uma lista de candidatos admitidos e excluídos.

Artigo 7.º

Prazo, local e modo para a entrega das candidaturas

1. O Formulário de Candidatura, bem como os documentos que, nos termos do artigo 5º integram a candidatura, deverão ser entregues presencialmente nos serviços de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Albufeira, ou submetidos on-line, através do registo dos candidatos na plataforma informática, devendo aceder, para o efeito a, <https://atendimento.cm-albufeira.pt> até ao 20º (vigésimo) dia (seguido), contado da data da publicação do aviso através de Edital.
2. Cada candidato pode apresentar apenas uma candidatura, na qual deverá indicar o(os) local(ais) pretendido(s).

Artigo 8.º

Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do procedimento, preferencialmente através do correio eletrónico procedimentos.atividades@cm-albufeira.pt, ou em alternativa, entregues diretamente nos serviços de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Albufeira, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
2. Nos pedidos de esclarecimentos, os candidatos deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone e endereço eletrónico para o qual devem ser remetidos os mesmos.
3. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri do procedimento.

Artigo 9.º

Critérios de ordenação dos candidatos

1. Os critérios considerados para a apreciação das candidaturas, são os tidos em conta na fórmula de classificação seguinte:



$$CFinal = 40\% \times AEA + 30\% \times ARD + 30\% \times APV$$

Em que:

CFinal: Classificação Final.

AEA: Anos de experiência do exercício da atividade no concelho.

ARD: Antiguidade de registo na DGAE.

APV: Avaliação do Projeto de Venda.

2. Para efeitos do disposto do número anterior, os candidatos serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores indicados no presente artigo.
3. No caso de se verificar um empate entre as candidaturas, será marcado dia e hora para sorteio público.
4. A atribuição de cotação será efetuada da seguinte forma:
 - **Anos de experiência do exercício da atividade no concelho (AEA) 40%:**

Visa avaliar em função da experiência dos candidatos, considerando a antiguidade no exercício das atividades objeto do presente concurso.

 - Candidatos sem qualquer experiência.....0,3
 - Candidatos com experiência no exercício da atividade, devidamente titulada, inferior a cinco anos.....0,6
 - Candidatos com experiência no exercício da atividade, devidamente titulada, igual ou superior a cinco anos.....1
 - **Antiguidade de registo na DGAE (ARD) 30%:**

Visa avaliar em função da antiguidade do registo dos candidatos na DGAE, no exercício das atividades objeto do presente concurso.

 - Candidatos com registo na DGAE igual ou inferior a cinco anos.....0,3
 - Candidatos com registo na DGAE superior a cinco anos e até dez anos.....0,6
 - Candidatos com registo na DGAE superior a dez anos.....1
 - **Avaliação do projeto de venda (APV) 30%:**

Visa avaliar em função do projeto de venda apresentado pelos candidatos, assumindo especial relevância a preconização de ações de promoção da



natureza ambiental, valorização do meio urbano e promoção da economia local, nomeadamente, em função da diversidade, tipo e origem dos produtos.

- Candidatos que apresentaram projetos genéricos sem, no entanto, os concretizar.....0,2
- Candidatos que apresentaram projetos concretos em pequeno número e com pequena valia na valorização da promoção da natureza ambiental, valorização do meio urbano e promoção da economia local.....0,4
- Candidatos que apresentaram projetos concretos em número considerável e com valia na valorização da promoção da natureza ambiental, valorização do meio urbano e promoção da economia local, com alguma variedade e qualidade.....0,8
- Candidatos que apresentaram projetos concretos em grande número e diferenciadores na valorização da promoção da natureza ambiental, valorização do meio urbano e promoção da economia local, com grande variedade e qualidade significativa.....1

Artigo 10.º

Fixação de Quotas

Serão atribuídos 10% do total dos lugares objeto do presente procedimento, preferencialmente, a pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 11.º

Bolsa de recrutamento

1. Na circunstância de existir espaço vago, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal até à realização de um novo concurso, ao candidato posicionado na bolsa de recrutamento, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o título para uso do espaço apenas vigorará no remanescente do tempo anteriormente aprovado.

3. No caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, não haverá lugar a novo concurso, sendo obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços.

Artigo 12.º

Condições de ocupação dos espaços

1. Os espaços para o exercício da atividade são disponibilizados nas condições físicas em que são levadas a concurso, para ocupação exclusiva da área disponibilizada com o equipamento de apoio à prestação do serviço (carrinhos ou roulottes), não podendo no decurso do prazo de ocupação, serem adicionadas outras estruturas, designadamente, guarda-sol, toldos, para-ventos, ou similares.
2. A ocupação do espaço de venda pelo equipamento de apoio à prestação do serviço está circunscrita, exclusivamente, ao espaço do título de ocupação:
 - a) Tipo 1: área máxima de 1,5m x 1m;
 - b) Tipo 2: área máxima de 4m x 3m.

Artigo 13.º

Taxas

1. Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço público, os candidatos aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda reservado.
2. O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira.
3. As taxas de ocupação são atualizadas anualmente e constam do Regulamento referido no número anterior.

Artigo 14.º

Início da atividade

Os concorrentes a que forem atribuídos os lugares ficam obrigados a dar início à atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a atribuição do título.

Horários de venda

1. A atividade de Restauração ou Bebidas não Sedentária, apenas pode ter lugar nos seguintes horários:
De abril a outubro: 10h-5h.
2. Cada agente económico deverá estipular o respetivo horário (compreendido nos horários constantes nos números anteriores), nunca inferior a 7h diárias, bem assim como o dia de descanso semanal, a afixar em local visível ao público.

Artigo 16.º

Colaboradores

No exercício da atividade de restauração ou bebidas não sedentária, cada agente económico poderá fazer-se acompanhar por colaborador.

Artigo 17.º

Direitos e deveres

1. A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:
 - a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes.
 - b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.
2. Para além dos demais deveres constantes do presente, os Agentes Económicos previstos no presente procedimento têm, designadamente, o dever de:
 - a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
 - b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
 - c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

- d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício das atividades objeto do presente, nas condições previstas no presente procedimento;
- f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- h) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;
- i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- j) Zelar pelo bom uso do espaço e pela manutenção de todo o equipamento que seja pertença do Município que aí exista à data de início da exploração, ou outros que lhe venham posteriormente a ser afetos;
- k) Comunicar atempadamente ao Município, quaisquer anomalias detetadas nos equipamentos que lhe pertençam e eventual degradação física de componentes da estrutura e espaços exteriores afetos;
- l) Assiduidade, sendo que:
 - I. A não comparência, no local destinado, 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser, mediante requerimento por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado;
 - II. No caso de incumprimento da alínea anterior, é considerado abandono do espaço de venda e, conseqüentemente,



determinada a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da Câmara Municipal.

3. Todos os agentes económicos, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 4 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
 - b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - c) Documento comprovativo da atribuição do espaço;
 - d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas;
 - e) Declaração HACCP.

Artigo 18.º

Impedimentos

A Câmara Municipal de Albufeira reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória do exercício das atividades objeto do presente procedimento, sempre que execute ações no âmbito das suas competências, que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias.

Artigo 19.º

Utilização de Veículos

1. As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do artigo 137º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
2. Não é permitido a instalação ou montagem de esplanadas, na via pública, junto aos veículos onde seja desenvolvida a atividade de restauração ou bebidas não sedentária.

Artigo 20.º

Proibições

Para além das demais interdições constantes do presente, é interdito aos agentes económicos, designadamente:

- a) Estacionar na via pública, junto ou fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição de artigos à venda;
- b) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- d) Impedir ou dificultar, o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- e) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- f) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
- g) Expor e, ou, vender produtos interditos e não autorizados;
- h) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
- i) Ocupar um lugar e ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para o exercício da atividade.

Artigo 21.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço de venda e dos atos subsequentes.

Artigo 22.º

Renúncia

1. O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a tal direito devendo, para o efeito, comunicar tal pretensão por escrito à Câmara Municipal.
2. A renúncia implica a perda total das quantias anteriormente pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 23.º

Revogação

1. A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser revogada em caso grave, de incumprimento dos deveres previstos no presente procedimento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora, pelos seus agentes ou, pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua ação ou por violação das normas de funcionamento.
2. Em caso de revogação, é aplicado o disposto no nº2 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Regime sancionatório

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório previsto no artigo 143.º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração).
2. O incumprimento das normas que não se encontrem tipificadas no diploma a que se refere o número anterior, previstas no presente e, bem assim, como as previstas no Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira, são puníveis com coima

graduada de € 100,00 a € 1.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 200,00 a € 5.000,00, no caso de pessoas coletivas.

3. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos do disposto no nº2 do artigo 143º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
4. É da competência da Câmara Municipal de Albufeira a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de delegação de competência em qualquer dos vereadores, a aplicação de coimas e sanções acessórias, das infrações constantes no presente.
5. O Presidente da Câmara Municipal pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que julgue necessário no exercício das funções de fiscalização.

Artigo 25.º

Sanções acessórias

1. No caso de contraordenações graves e muito graves, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de janeiro, na sua atual redação, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda a favor do Município de Albufeira de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
 - b) Privação de direitos a subsídios ou benefícios outorgados pelo Município de Albufeira;
 - c) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade;
 - d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.
2. As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são publicitadas, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 26.º

Legislação aplicável



A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira, bem assim como o demais previsto na legislação em vigor, aplicada no âmbito do presente.